

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO Nº A-08

NÚMERO DE ORDEM: 435 219

DATA: 29 de Março de 2007.-



ATA DA REUNIÃO DA FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE POMERODE - AACEP"

Aos 07 dias do mês de Março do ano de dois mil e sete, na Rua Araranguá, nº 111, Bairro Centro, nesta cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, às 19 horas, reuniram-se:

- Manfredo Zmazek Goede, Brasileiro, Casado, Empresário, C.I. 3/C 1.848.793, CIC 636.257.849-04, residente e domiciliado à Rua Araranguá, 111 - Pomerode/SC;
- Ivan Rudolfo Koch, Brasileiro, Divorciado, Auxiliar Administrativo, C.I. 2.026.153-5, CIC 818.636.169-34, residente e domiciliado à Rua Alfonso Koch, 263 - Pomerode/SC;
- Mara Rúbia Jansen Goede, Brasileira, Casada, Auxiliar de Escritório, C.I. 2:174.895-0, CIC 667.955.409-87, residente e domiciliada à Rua Araranguá, 111 - Pomerode/SC;
- Samantha de Oliveira Sperb, Brasileira, Solteira, Empresária, C.I. 4.635.029-2, CIC 052.937.299-18, residente e domiciliada à Rua Leoberto Leal, 159 - Rio dos Cedros/SC;
- Edson Blume Berghahn, Brasileiro, Divorciado, Empresário, C.I. 4.195.297-0, CIC 504.988.190-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Cândido de Figueiredo, 130 - Blumenau/SC;
- Simara Adriana Otowicz, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, C.I. 5.869.367-7, CIC 001.309.069-05, residente e domiciliada à Rua Antônio Cândido de Figueiredo, 130 - Blumenau/SC;
- Lirio Berghahn, Brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, C.I. 4.752.282, CIC 275.280.060-68, residente e domiciliado à Rua Maria Simão, 534 - Indaial/SC;
- Carmen Koch, Brasileira, Casada, Aposentada, C.I. 439.432-1, CIC 421.394.229-53, residente e domiciliada à Rua Alfonso Koch, 263 - Pomerode/SC;
- Alidor Koch, Brasileiro, Casado, Aposentado, C.I. 170.780-9, CIC 136.880.909-00, residente e domiciliado à Rua Alfonso Koch, 263 - Pomerode/SC;
- Vera Maria de Oliveira Sperb, Brasileira, Casada, Professora, C.I. 4.682.499-5, CIC 366.622.160-20, residente e domiciliada à Rua Rio Grande do Norte, 226 - Rio dos Cedros/SC;
- Rogério Medeiros Sperb, Brasileiro, Casado, Bancário, C.I. 4.440.929-0, CIC 222.435.340-53, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, 226 - Rio dos Cedros/SC;
- Rolf Nicolodelli, Brasileiro, Casado, Contador, C.I. 1.399.157, CIC 421.393.179-04, residente e domiciliado à Rua Heinrich Kanies, 627 - Pomerode/SC;
- Thiago Augusto Nicolodelli, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Escritório, C.I. 4.201.467-0, CIC 049.674.279-52, residente e domiciliado à Rua Heinrich Kanies, 627 - Pomerode/SC; para uma reunião, com a finalidade de constituir uma Associação, conforme ordem do dia, composta pelos seguintes itens :

- a) Fundação da Associação ;
- b) Definição da Denominação e da Sede da Associação ;
- c) Aprovação do Estatuto da Associação ;
- d) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ;
- e) Assuntos Diversos .

Foi escolhido por unanimidade entre os presentes, o Sr. Edson Blume Berghahn, para presidir os trabalhos, o qual solicitou à mim, Samantha de Oliveira Sperb, para secretariar a sessão, o que aceitei. O Sr. Edson Blume Berghahn abriu a

JOEL FERNANDO VASSELAI - Advogado

Samantha

reunião agradecendo a presença de todos e, logo em seguida, colocou em discussão o assunto do item "a" da ordem do dia: A Fundação da Associação, que, após os esclarecimentos necessários, foi por todos aprovada a fundação da Associação. Em seguida, de acordo com o item "b" da ordem do dia : Definição da denominação e da sede da Associação, onde ficou definida a Denominação Social da Associação em : "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE POMERODE - AACEP" e terá a sua sede na RUA ARARANGUÁ , nº 111, Bairro CENTRO, nesta cidade de POMERODE, Estado de SANTA CATARINA, também aprovado por unanimidade. Dando seqüência, o Presidente procedeu a leitura da proposta dos estatutos sociais, elaborado pelo grupo de trabalho, constituído para este fim. Feita a leitura da referida proposta, a Assembléia aprovou por unanimidade o texto do estatuto, que terá a seguinte redação:

ESTATUTO

" ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE POMERODE - AACEP "

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A " ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE POMERODE - AACEP ", é uma Entidade Civil, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa financeira, sem fins lucrativos, e com duração por tempo indeterminado, o qual se regerá pelas normas emanadas destes Estatutos.

Art. 2º - Fica estabelecido que a " ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE POMERODE - AACEP ", fundada em 07 de Março de 2007, tem sede e foro à Rua Araranguá, nº 111, Bairro Centro, nesta cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE POMERODE - AACEP, tem como objetivo, a realização, organização e apoio ao desenvolvimento de atividades e eventos esportivos, culturais, folclóricos e de turismo, bem como a manutenção das tradições do Município.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º - O Quadro Social é constituído por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios :

FUNDADORES : São sócios fundadores os que assinaram a ata da fundação da Associação .

CONTRIBUINTES : São sócios contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente.

BENEMÉRITOS : São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta

Art. 5º - Os sócios fundadores ficam isentos da taxa de ingresso e de suas contribuições mensais como associado .

Art. 6º - Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal .

Parágrafo Único - O valor correspondente à taxa de ingresso e a contribuição mensal de que trata este artigo, será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social, através de voto secreto, entre os participantes da reunião .

Art. 7º - Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por todos os sócios fundadores que estejam com suas obrigações atualizadas, e aprovada por unanimidade pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de :

- a) Votar e ser votado ;
- b) Participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da Associação ;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da Associação ;
- d) Frequentar, assim como seus dependentes, a sede social da Associação e os demais locais em que se realizem atividades .

Parágrafo 1º - É considerado dependente o filho solteiro até 18 (dezoito) anos incompletos e a filha solteira até 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo 2º - Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível .

Art. 9º - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria :

- a) Pagar com pontualidade suas contribuições sociais ;
- b) Comparecer nas Assembléias Gerais ;
- c) Cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembléias e da Diretoria ;
- d) Zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da Associação

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10 - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades :

- advertência
- suspensão
- eliminação

Art. 11 - A Advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares .

Art. 12 - A Suspensão será aplicada :

- a) Ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior ;
- b) Ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto ;
- c) Ao que faltar com decoro nas dependências da Associação ou em reunião ou promoção promovida pela Associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;
- d) Ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a Associação, por prazo superior a 03 (três) meses consecutivos .

Art. 13 - A eliminação será aplicada :

- a) Ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 12 ;
- b) Ao que cometer falta grave e que, a critério da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social ;
- c) Ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a Associação, no prazo de 05 (cinco) dias, após receber aviso por escrito da tesouraria ;
- d) Ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem .

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída pelos sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos .

Art. 15 - O sócio com direito a voto poderá ser representado nas Assembléias Gerais, por procurador, sócio ou não, mediante mandato com poderes especiais.

Parágrafo Único - Nenhum procurador poderá representar mais que 01 (um) sócio na mesma Assembléia Geral.

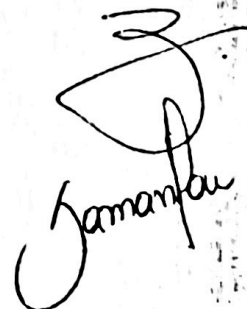
Art. 16 - A Assembléia Geral será :

I- ORDINÁRIA : anualmente até o último dia útil do mês de Janeiro, com a finalidade específica de :

- a) Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres ;
- b) Fixar as normas para o exercício corrente ;
- c) Eleger os administradores quando for o caso ;

II- EXTRAORDINÁRIA : Sempre que :

- a) Houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social ;
- b) Liquidação, dissolução e extinção ;
- c) Autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais ;



- d) Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral .

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada : pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente a metade dos sócios com direito a voto.

Art. 18 - As assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do art. 19, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, neste caso, por um período de 10 (dez) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 19 - Compete privativamente a assembléia :

- a) Eleger os administradores ;
- b) Destituir os administradores ;
- c) Aprovar as contas ;
- d) Alterar o estatuto social .

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim ;

Parágrafo 2º - A assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 3º - Anualmente até o mês de Janeiro, será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

Parágrafo 4º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

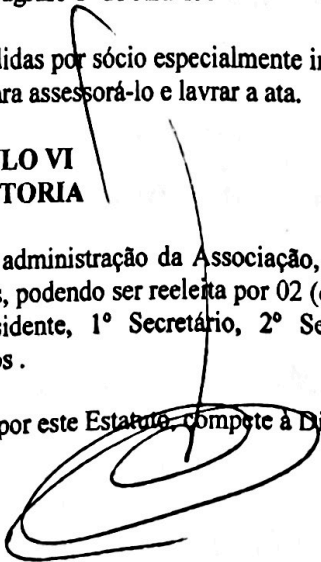
Art. 20 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do Art. 19.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria é órgão executivo da administração da Associação, eleita pelos associados para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por 02 (dois) anos, e será formada por : Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Eventos .

Art. 23 - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria :



- a) Reunir-se mensalmente ;
- b) Preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembléia Geral ;
- c) Admitir e demitir funcionários ;
- d) Elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária .

Parágrafo Único - A Diretoria poderá contratar administrador com poderes de gerência.

Art. 24 - Compete ao Presidente :

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões da Diretoria ;
- c) Administrar a Associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira ;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da Associação ;
- e) Contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da Associação .

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente :

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado ;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências .

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário :

- a) Redigir e assinar editais, avisos e correspondências da Associação ;
- b) Lavrar as atas, de reunião da Diretoria ;
- c) Ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor ;

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário :

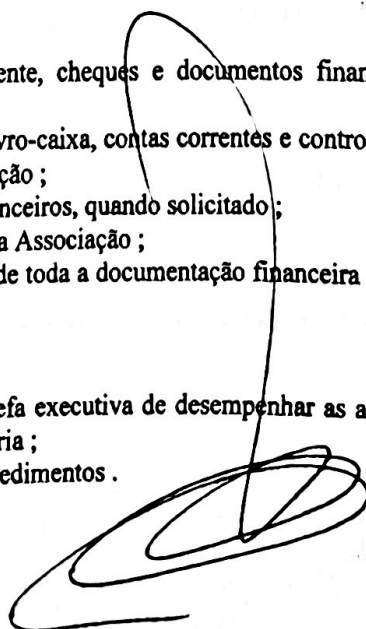
- a) Colaborar com o Secretário na tarefa executiva de desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria ;
- b) Substituir o Secretário em seus impedimentos ;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término .

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro :

- a) assinar juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da Associação ;
- b) manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da Associação ;
- c) preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitado ;
- d) efetuar o pagamento das despesas da Associação ;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da Associação ;

Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro :

- a) Colaborar com o Tesoureiro na tarefa executiva de desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria ;
- b) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos .



Art. 30 - Compete ao Diretor de Eventos :

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da Associação ;
- b) Encaminhar para apreciação da Diretoria planos de trabalho e atividades para o exercício ;
- c) Manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da Associação ou onde a mesma realizar eventos ;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios ou não, eleitos pela Assembléia Geral anual, para um mandato que terminará na data da realização da próxima Assembléia Geral.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria ;
- b) Acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da Associação ;
- c) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo 1º - Uma vez deliberada a dissolução da Associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que, o saldo patrimonial, ou seja, o patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo 2º - No caso de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34 - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação

Art. 35 - Não serão remunerados a qualquer título, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - A Diretoria elaborará o Regimento Interno da Associação, que, juntamente com o presente estatuto, servirá como norma para a administração da Associação .

Parágrafo Único – O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 37 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 38 - Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 39 – A aprovação deste Estatuto pela Assembléia Geral passa a vigorar a partir da data de seu Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pomerode-SC.

Dando continuidade à reunião, declarou-se definitivamente fundada e constituída a “ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E ESPORTE DE POMERODE – AACEP”, procedendo-se então o item “d” da ordem do dia: Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

Presidente – Edson Blume Berghahn

Vice-Presidente – Mara Rúbia Jansen Goede

1ª Secretária – Samantha de Oliveira Sperb

2ª Secretária – Simara Adriana Otowicz

1º Tesoureiro – Rolf Nicolodelli

2º Tesoureiro – Thiago Augusto Nicolodelli

Diretor de Eventos – Ivan Rudolfo Koch

Conselho Fiscal:

Manfredo Zmazek Goede

Rogério Medeiros Sperb

Lirio Berghahn


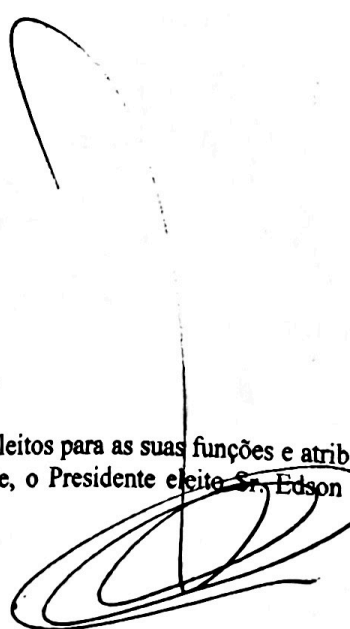
Suplentes do Conselho Fiscal:

Alidor Koch

Carmen Koch

Vera Maria de Oliveira Sperb

Em continuidade, foi dada posse aos eleitos para as suas funções e atribuições, onde, em seguida, aproveitando a oportunidade, o Presidente eleito Sr. Edson Blume





Berghahn fez uso da palavra, agradecendo a confiança nele depositada e comprometeu-se a levar a registro nos órgãos competentes, a ata da presente fundação, bem como o estatuto, para que os mesmos sejam legalizados.

Ficando livre a palavra por alguns instantes, e como ninguém mais desejasse usá-la, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por unanimidade e segue assinada pelo Presidente o Sr. Edson Blume Berghahn, por mim, secretária Samantha de Oliveira Sperb, e, em livro específico de presenças, por todos os presentes, que, a partir desta data, passam a ser considerados membros fundadores da Associação de Apoio a Cultura e Esporte de Pomerode.- AACEP.

A presente é cópia fiel do registro do Livro Atas nº 01, folhas 01 a 09 da Associação de Apoio a Cultura e Esporte de Pomerode - AACEP.

Pomerode - SC, 07 de Março de 2007.

CARTÓRIO HASS

EDSON BLUME BERGHAHN
Presidente

CARTÓRIO HASS

SAMANTHA DE OLIVEIRA SPERB
Secretária

CARTÓRIO HASS

DE ACORDO COM A LEI EM VIGOR.

JOEL FERNANDO VASSELAI - Advogado
OAB/SC Nº 9386 - CIC Nº 692.899.489-49

RECONHECO, por semelhança a fir-na indicada com o Cartório, "HASS" de Edson Blume Berghahn, Samantha de Oliveira Sperb, do que dou fé. Em tes. de verdade. Pomerode em 07 MAR 2007.

Notary Public stamp for LÉA HOGE HASS, TABELIA, MARCOS CONRADO HASS, TABELIAO SUBSTITUTO, IRIS HOGE, LEANE HASS ZIMMERMANN, SANDRO LUIZ ROMIG, ESCRITORES NOTARIAIS, POMERODE - SC, with a circular seal and the number 6198177.

ATAS - 50 FLS

205 X 300 mm

Lista de presenças da Reunião da Fundação da Associação de Apoio a Cultura e Esporte de Pomerode - AACEP, realizada no dia 07 de março de 2007.

Esmeralda Brunel Beebath

Rogério Medeiros Spier

Vera Ma de Oliveira Spier

Jamanta de Oliveira Spier

JUAN RUDOLFO KOCH

Flidori KOCH


Linio Beylholm

Barfner Koch

MANFREDO GOEDS

Mara Rúbia Jansen Goede

A presente Ata, foi visada pelo Dr JOEL FERNANDO VASSELAI, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3/R.692.919-SSP-SC e inscrito na OAB/SC sob n.º 9386 e no CPF sob nº 692.899.489-49, domiciliado e residente nesta cidade.-

NADA MAIS NEM MENOS se continha na referida Ata, totalmente aqui reproduzida por meio mecânico, sem emendas e sem rasuras, que aqui fielmente fica registrada, depois de conferida e consertada com o original, ao qual me reporto. O referido é verdade do que dou fé. Pomerode, em 29 de Março de 2007. Eu,  Oficial Designada, o subscrevo e assino.

A Oficial Designada 